

## RESOLUÇÃO AGE Nº 28, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Resolução nº 27, de 02 de outubro de 2015, que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado – ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no § 1º do art. 31º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, III, da Resolução nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea “e”:

“Art. 2º (. . .)

e) representação judicial do Estado, em 1ª e 2ª instâncias, nas ações ordinárias relativas a crédito ambiental não inscrito em dívida ativa.”

Art. 2º - O §1º, do art. 8º, da Resolução nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (. . .)

§1º Nas ações que envolvam as matérias de que trata o art. 2º, III e IV, a contestação será elaborada respectivamente pela PPI ou PTPT, cabendo o acompanhamento posterior à ARE.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2015.

Belo Horizonte, aos 14 de outubro de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 15/10/2015.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/153284>